

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“OLHO NO OLHO”

A Campanha nomeada como “**OLHO NO OLHO**” é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante “GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Prêmios

1.1. Terão direito a participar da Campanha somente os Clientes e colaboradores da GAFISA (“Clientes Participantes”), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.

1.2. Estarão aptos a participar dessa Campanha somente os 50 (cinquenta) primeiros Clientes Participantes que:

1.2.1. Assinarem “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, no dia 26 de novembro de 2016, adquirindo uma unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes, conforme lista constante nas cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, mediante apresentação da pré-reserva efetuada prevista na cláusula 1.4.

1.3. Esta Campanha alcançará tão somente os 50 (cinquenta) primeiros Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento, independente do valor da aquisição e dos empreendimentos envolvidos nesta Promoção.

- 1.4.** Os Clientes Participantes deverão efetuar a pré-reserva de seu voucher, no dia 10 de novembro de 2016, das 20hs às 23:59 horas, através (i) do site www.gafisa.com.br/olhonoolho ou (ii) pelo telefone (11) 4118-0105, por meio do Live que será transmitido nesse mesmo dia, conforme previsto na cláusula 4.1. e 4.1.1.
- 1.4.1.** O Cliente Participante está ciente de que a pré-reserva mencionada na cláusula 1.4 não garante o recebimento do Prêmio previsto neste regulamento, devendo o Cliente Participante estar inserido entre os 50 (cinquenta) primeiros clientes a assinar do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” no dia 26.11.2016.
- 1.5.** Após efetuar a pré-reserva de seu voucher em consonância com a cláusula 1.4, o Cliente Participante receberá um e-mail de confirmação da GAFISA, o qual deverá ser apresentado pelo Cliente no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”, no dia 26.11.2016, no horário previsto na cláusula 4.1.
- 1.5.1.** Em substituição ao e-mail mencionado na cláusula 1.5, o Cliente Participante também poderá apresentar o *printscreen* da tela de confirmação de sua pré-reserva, desde que conste o código de confirmação.
- 1.6.** Os Prêmios disponibilizados para os Clientes Participantes serão estipulados de acordo com o Empreendimento Participante no qual a unidade adquirida estiver inserida, bem como seu valor de venda, conforme previsto expressamente abaixo.
- 1.6.1.** Os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes listados na cláusula 3.1.1, farão jus ao recebimento dos seguintes prêmios (“**DE OLHO NA TRANQUILIDADE**”):

 - a) Aquisição de unidade autônoma de valor até R\$ 400.000,00: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 8.000,00, a ser utilizado junto à agência de turismo CVC para realização de 01 (uma)

viagem nacional para Natal, no Rio Grande do Norte, OU 01 (uma) viagem internacional para Santiago, no Chile. O Cliente Participante poderá optar pela realização da viagem nacional ou internacional, sendo meramente sugestivos os destinos ora previstos.

- b) Aquisição de unidade autônoma de valor entre R\$ 400.000,01 e R\$ 1.000.000,00: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 12.000,00, a ser utilizado junto à agência de turismo CVC para realização de 01 (uma) viagem nacional para Búzios, no Rio de Janeiro, OU 01 (uma) viagem internacional para Nova Iorque, nos Estados Unidos. O Cliente Participante poderá optar pela realização da viagem nacional ou internacional, sendo meramente sugestivos os destinos ora previstos.
- c) Aquisição de unidade autônoma de valor superior a R\$ 1.000.000,01: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 20.000,00, a ser utilizado junto à agência de turismo CVC para realização de 01 (uma) viagem nacional para Fernando de Noronha, em Pernambuco, OU 01 (uma) viagem internacional para a Grécia. O Cliente Participante poderá optar pela realização da viagem nacional ou internacional, sendo meramente sugestivos os destinos ora previstos.

1.6.2. Os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes listados na cláusula 3.1.2, farão jus ao recebimento dos seguintes prêmios (“**DE OLHO NO FUTURO**”):

- a) Aquisição de unidade autônoma de valor até R\$ 400.000,00: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 8.000,00, a ser utilizado junto às lojas instaladas no Shopping D&D.
- b) Aquisição de unidade autônoma de valor entre R\$ 400.000,01 e R\$ 1.000.000,00: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 15.000,00, a ser utilizado junto às lojas instaladas no Shopping D&D.

- c) Aquisição de unidade autônoma de valor superior a R\$ 1.000.000,01: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 20.000,00, a ser utilizado juntos às lojas instaladas no Shopping D&D.

1.6.3. Os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes listados na cláusula 3.1.3, farão jus ao recebimento dos seguintes prêmios (“**DE OLHO NA MUDANÇA**”):

- a) Aquisição de unidade autônoma de valor até R\$ 400.000,00: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 3.000,00, referente a projeto de decoração a ser desenvolvido por um profissional indicado pelo Shopping D&D no momento da entrega do voucher OU projeto de sonorização da empresa AZ Home a ser realizado no(s) cômodo(s) de interesse do Cliente Participante, por ocasião do recebimento das chaves da unidade autônoma.
- b) Aquisição de unidade autônoma de valor entre R\$ 400.000,01 e R\$ 1.000.000,00: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$6.000,00, referente a projeto de decoração a ser desenvolvido por um profissional indicado pelo Shopping D&D no momento da entrega do voucher OU projeto de automação da empresa AZ Home a ser realizado no(s) cômodo(s) de interesse do Cliente Participante, por ocasião do recebimento das chaves da unidade autônoma.
- c) Aquisição de unidade autônoma de valor superior a R\$ 1.000.000,01: O Prêmio consistirá na entrega de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 12.000,00, referente a projeto de decoração a ser desenvolvido por um profissional indicado pelo Shopping D&D no momento da entrega do voucher OU projeto de automação da empresa AZ Home a ser realizado no(s) cômodo(s) de interesse do Cliente Participante, por ocasião do recebimento das chaves da unidade autônoma.

1.6.3.1. Com relação ao prêmio previsto no item “a” da cláusula 1.6.3, o Cliente Participante está ciente de que o projeto de sonorização inclui os

seguintes produtos e serviços, cujas marcas serão oportunamente definidas pela empresa AZ Home:

- (i) New KB sound controle via APP;
- (ii) Caixa de embutir bordeless;
- (iii) Cabo de áudio;
- (iv) Serviços de Instalação e configuração AZ HOME-INST23, e de instruções de uso AZ HOME-INST21.

1.6.3.2. Com relação ao prêmio previsto no item “b” da cláusula 1.6.3, o Cliente Participante está ciente de que o projeto de automação inclui os seguintes produtos e serviços, cujas marcas serão oportunamente definidas pela empresa AZ Home:

- (i) 01 Home controller;
- (ii) 1 emissor IR (kit com 4);
- (iii) 1 módulo dimer 4c;
- (iv) 30 cabos de rede;
- (v) 1 rede de expansão;
- (vi) Serviços de Instalação e configuração AZ HOME-INST23, e de instruções de uso AZ-HOME-INST21.

1.6.3.3. Com relação ao prêmio previsto no item “c” da cláusula 1.6.3, o Cliente Participante está ciente de que o projeto de automação inclui os seguintes produtos e serviços, cujas marcas serão oportunamente definidas pela AZ Home:

- (i) 01 Home controller;
- (ii) 1 emissor IR (kit com 4);
- (iii) 1 módulo dimer 4c;
- (iv) 30 cabos de rede;
- (v) 1 rede de expansão;
- (vi) Serviços de Instalação e configuração AZ HOME-INST23, e de instruções de uso AZ-HOME-INST21.

- 1.7.** Os vouchers referentes aos prêmios deverão ser utilizados pelos Clientes Participantes dentro dos seguintes prazos:
 - 1.7.1.** O voucher referente aos prêmios previstos nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.6.1 deverá ser utilizado pelo Cliente Participante, junto à agência de turismo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir de seu recebimento.
 - 1.7.2.** O voucher referente aos prêmios previstos nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.6.2 deverá ser utilizado pelo Cliente Participante no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir de seu recebimento.
 - 1.7.3.** O voucher referente aos prêmios previstos nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.6.3 deverá ser utilizado pelo Cliente Participante no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir de seu recebimento.
- 1.8.** Com relação aos prêmios previstos na cláusula 1.6.1, o Cliente Participante poderá utilizar o voucher recebido para viajar a qualquer destino de sua escolha, desde que disponibilizado pela agência de turismo, sendo certo que qualquer majoração decorrente da alteração do destino deverá ser suportada pelo Cliente Participante e, ainda, que não será possível o agendamento do usufruto do Prêmio para meses considerados de alta temporada, feriados, datas comemorativas e grandes eventos, bem como demais datas eventualmente estabelecidas pela agência.
- 1.9.** Ainda com relação à cláusula 1.6.1, O Cliente Participante poderá levar acompanhante(s), ficando desde já claro que o valor do voucher é fixo e que qualquer majoração da viagem decorrente do(s) acompanhante(s) será de inteira responsabilidade do Cliente Participante e/ou do(s) acompanhante(s), não podendo a GAFISA e a agência de turismo serem oneradas, a qualquer título.
- 1.10.** A entrega dos vouchers referentes aos prêmios está estritamente condicionada à aquisição de unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes, por meio da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, e confirmação da compensação

do pagamento do ato (sinal), e apresentação da via original deste Regulamento devidamente assinado pelo Cliente Participante e carimbado pelo setor de vendas da GAFISA.

- 1.11.** O voucher será entregue ao Cliente Participante dentro do período de 90 (noventa) dias contados da data de confirmação da compensação do pagamento do ato (sinal). Caso a compensação do pagamento do ato (sinal) não seja confirmada, o Cliente Participante perderá o direito a receber o Prêmio previsto neste Regulamento.
- 1.12.** Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas no contrato pactuado com a GAFISA, o Cliente Participante deverá arcar com todos os encargos e penalidades previstos no instrumento firmado, perdendo automaticamente qualquer direito de usufruir do Prêmio contemplado nesta Campanha.
- 1.13.** Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos, o valor referente ao(s) Prêmio(s) será(ão) retido(s) pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente em decorrência do distrato.
- 1.14.** Se, por acaso, um ou mais Clientes Participantes contemplados não cumprir com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a GAFISA não substituirá o contemplado por outro cliente que não tenha sido um dos 50 (cinquenta) primeiros a assinar o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças” referente a uma unidade autônoma de um dos Empreendimentos Participantes, no dia 26.11.2016.

2. Usufruto do Prêmio

- 2.1.** Uma vez na posse do voucher referente ao Prêmio, o Cliente Participante deverá contatar a empresa prestadora do serviço para programar a sua utilização dentro dos períodos estipulados nas cláusulas 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3.
- 2.2.** Com relação ao prêmio previsto na cláusula 1.6.1, caso o valor da viagem ultrapasse o valor indicado no voucher, o pagamento da diferença constatada caberá exclusivamente ao Cliente Participante, respondendo perante a agência de turismo e demais prestadores de serviço.
- 2.3.** As passagens aéreas (ida e volta), referentes às viagens previstas na cláusula 1.6.1 (itens “a”, “b” e “c”), serão válidas somente para a classe econômica.
- 2.4.** A GAFISA não se responsabiliza pelos custos decorrentes da necessidade de locomoção do Cliente Participante de sua residência ao aeroporto e vice-versa.
- 2.5.** Nenhuma outra despesa incorrida durante a viagem ou na contratação do plano/pacote será arcada pela GAFISA, tais como, mas não se limitando a: a) taxas de embarque, b) locação de veículos para locomoção durante a viagem, c) excursões; d) bebidas alcoólicas ou não; e) consultas médicas; f) medicamentos de qualquer natureza; g) excessos e extravios de bagagens; h) passeios; i) ingressos para shows, teatro e espetáculos de qualquer natureza; j) seguro viagem ou qualquer outra despesa eventualmente decorrente do usufruto do Prêmio que não esteja expressamente prevista neste Regulamento, sendo, portanto, consideradas como (“Despesas Extras”). Essas despesas deverão ser arcadas exclusivamente pelo Cliente Participante e/ou seu acompanhante no momento em que lhe for exigido pelos prestadores de serviços respectivos.
- 2.6.** Todo o roteiro escolhido pelo Cliente Participante envolvendo o Prêmio previsto na cláusula 1.6.1 (disponibilidade de dia, definição de horário, eventuais escalas, local de embarque e desembarque, traslados e outras providências relacionadas ao plano/pacote) será de estrita responsabilidade da agência de turismo e do próprio

Cliente Participante, isentando a GAFISA de qualquer dano decorrente da utilização do Prêmio.

2.7. Caso o Cliente Participante opte por levar acompanhante e este seja menor de idade, o Cliente Participante deverá ser responsável legal do menor, ou ter autorização de seu responsável para utilização do Prêmio, e deverão obter todos os documentos necessários para que o menor esteja apto a usufruir do Prêmio.

2.7.1. Não será permitido o usufruto do Prêmio por acompanhante menor de idade desacompanhado e/ou sem autorização de seu representante legal.

2.8. Com relação à viagem para Nova Iorque, nos Estados Unidos, prevista no item “b” da cláusula 1.6.1, caso o Cliente Participante ou algum de seus acompanhantes possua entre 18 e 21 anos, este deverá ser acompanhado por adulto com, no mínimo, 21 anos completos, para que esteja apto a usufruir do Prêmio.

2.9. Ainda com relação ao prêmio previsto na cláusula 1.6.1, o Cliente Participante deverá informar previamente seus dados e de seu acompanhante (nome completo, data de nascimento, número do documento de identidade, número do passaporte vigente e endereço completo de onde reside) à agência de turismo, acompanhado de toda a documentação necessária solicitada pela agência para emissão das passagens, reserva de hotéis, embarque e entrada no país de destino (passaporte válido, identidade, visto para os países em que há exigência, certidões etc). A responsabilidade pelo fornecimento das referidas informações será integralmente do Cliente Participante e de seu acompanhante, isentando a agência e a GAFISA de qualquer responsabilidade sobre inveracidades ou incorreções dessas informações.

2.10. O Cliente Participante declara ter ciência de que o nome completo e demais dados informados à agência de turismo deverão ser os mesmos constantes na identidade ou passaporte, sob pena de ter seu embarque ou *check in* impedidos pela respectiva companhia aérea ou hotel.

2.11. O não comparecimento do Cliente Participante e de seu acompanhante no aeroporto ou no hotel, na data, horário e condições estipuladas no plano/pacote

escolhido junto à agência, será presumido como desistência voluntária da utilização do Prêmio, extinguindo-se imediatamente qualquer obrigação da agência de turismo perante o Cliente Participante e seu acompanhante.

- 2.12.** Os bilhetes de embarque e de hospedagem emitidos pela agência de turismo deverão ser utilizados exclusivamente pelo Cliente Participante e seu acompanhante, obrigatoriamente, no dia e horário estabelecidos, não sendo possível, em hipótese alguma, a substituição destes bilhetes ou indenização do valor correspondente.
- 2.13.** Quaisquer passeios ou programas (“Passeios Extras”) que o Cliente Participante ou seu acompanhante tenham interesse em realizar deverão ser contratados e arcados diretamente por estes, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2.14.** Com relação ao Prêmio previsto na cláusula 1.6.3, o Cliente Participante está ciente de que o projeto de decoração incluirá apenas a realização de desenho do projeto de decoração pelo profissional responsável, no cômodo indicado pelo Cliente Participante, de modo que não está incluída a compra ou instalação de quaisquer produtos ou móveis.
- 2.15.** Ainda com relação ao Prêmio previsto na cláusula 1.6.3, o Cliente Participante está ciente de que o projeto de sonorização ou automação somente será executado na unidade autônoma adquirida após entrega do respectivo Empreendimento, não sendo possível sua realização durante a fase de obras.
- 2.16.** O Cliente Participante está ciente de que, para realização do projeto de sonorização ou automação previsto nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.6.3, faz-se necessário que o Cliente Participante já tenha providenciado a ligação de energia elétrica na unidade autônoma contemplada nos termos desse regulamento, para realização dos serviços pela empresa AZ Home.
- 2.17.** Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em beneficiar-se do Prêmio, não possa usufruir do Prêmio dentro do prazo

estabelecido, venha a falecer ou torna-se enfermo, não reúna condições físicas, não tenha condições de obter os documentos exigidos para a viagem prevista na cláusula 1.6.1 (itens “a”, “b” e “c”) ou, ainda, renuncie ao Prêmio por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

2.18. O Cliente Participante está ciente de que o Prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Prêmio.

3. Empreendimentos Participantes da Promoção:

3.1. A Campanha “**OLHO NO OLHO**” está vinculada aos Empreendimentos listados nas cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 abaixo, sendo estes divididos em segmentos de acordo com os prêmios aos quais estão vinculados.

3.1.1. Empreendimentos Participantes integrantes do segmento “DE OLHO NA TRANQUILIDADE”:

- a. Gafisa Square Choice
- b. Gafisa Like Alto da Boa Vista
- c. Gafisa Like Aclimação
- d. Scena Alto da Lapa
- e. 067 Herman Jr.
- f. Smart Vila Madalena
- g. Vision Capote Valente
- h. Vision Paulista
- i. Smart Santa Cecilia

3.1.2. Empreendimentos Participantes integrantes do segmento “DE OLHO NO FUTURO”:

- a. Bosque Marajoara
- b. Go Maraville
- c. Easy Cidade Universitária
- d. Gafisa Ristretto Lorian Boulevard

- e. Alpha Green Business Tower
- f. Gafisa Easy Tatuapé
- g. Gafisa Hi Guacá
- h. Gafisa H.O.M.E. Espaço Cerâmica

3.1.3. Empreendimentos Participantes integrantes do segmento “DE OLHO NA MUDANÇA”:

- a. Follow – The Eureka Building
- b. DOC Quatá
- c. EQ – Jardim Prudência
- d. Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy
- e. Gafisa Wide Cambui
- f. Maraville Nature
- g. Avant Garde
- h. Gafisa Hi Centro

4. Período de Participação

4.1. O período de participação da presente Campanha terá início às 20:00horas do dia 10 de novembro de 2016 e se encerrará às 23:59 horas do dia 10 de novembro de 2016, para a reserva do voucher via Live prevista na cláusula 1.4, e, para efetivação da compra por meio da assinatura de compromisso de compra e venda de unidade relativa ao empreendimento reservado via voucher, das 09:00 horas às 23:59 horas do dia 26 de novembro de 2016 (“Período de Participação”).

4.1.1. O Cliente Participante está ciente de que a GAFISA poderá prorrogar, a seu exclusivo critério, o período para efetivação da reserva do voucher via Live.

5. Condições Para Participar da Campanha

5.1. Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente aos Empreendimentos Participantes, e fazer jus ao recebimento do Prêmio, o Cliente Participante deverá, cumulativamente, cumprir todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.4, 1.4.1 e 1.10 deste Regulamento.

5.2. O Prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja,

não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros.

6. Entrega do Prêmio

6.1. O Prêmio/voucher será entregue pela GAFISA via correios, no endereço indicado pelo Cliente Participante quando da assinatura do presente Regulamento, dentro do período de 90 (noventa) dias contados da confirmação do pagamento do ato (sinal).

7. Condições Gerais da Campanha

7.1. A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.

7.2. A GAFISA e a agência de turismo não serão responsáveis por quaisquer acidentes, incidentes ou contratemplos ocorridos durante o percurso dos traslados, avião e/ou durante o usufruto de qualquer aspecto do Prêmio, que ensejem qualquer tipo de dano e/ou prejuízo ao Cliente Participante e/ou aos seus acompanhantes, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.

7.3. Toda a documentação pessoal necessária para usufruto do Prêmio deverá ser providenciada pelo Cliente Participante, incluindo todas as despesas incorridas para este fim.

7.4. Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA, da agência de turismo CVC ou das lojas instaladas no Shopping D&D, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.

- 7.5.** Igualmente, a GAFISA não se responsabiliza por quaisquer produtos que o Cliente Participante deseje adquirir que não sejam disponibilizados pelas lojas instaladas no Shopping D&D, sendo tais lojas exclusivamente responsabilizadas pela reposição ou substituição por produtos similares aos que o Cliente Participante deseje adquirir.
- 7.6.** A GAFISA, a agência de turismo CVC e as lojas do Shopping D&D não se responsabilizam por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto do Prêmio.
- 7.7.** De mesmo modo, a GAFISA e a agência de turismo CVC não se responsabilizam por danos ou prejuízos incorridos pelo Cliente e/ou seus acompanhantes decorrentes da hospedagem.
- 7.8.** A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.
- 7.9.** Para efeitos desta Campanha, casais são considerados 01 (um) Cliente Participante, independentemente de haver casamento civil ou união estável.
- 7.10.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega dos Prêmios e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão

em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

(ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

(iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

(iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

7.11. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

7.12. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes do Concurso de que trata este Regulamento.

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

GAFISA S/A